



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e das Resoluções nº 23/2007 e 179/2017 do CNMP, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Inquérito Civil nº 596.0.234217/2013, que tramita na Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente de Feira de Santana, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Promotor de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº: 13.828.397/0001-56, representado legalmente pela Prefeita Sra. Eliana Gonzaga, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, nos seguintes termos:

FINALIDADE DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** reconhecem que o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** está sendo firmado para integrar o Inquérito Civil acima registrado e seus anexos, constituindo-se em composição civil entre as partes, com o objetivo de promover a resolução da questão, formando título executivo extrajudicial, e com a previsão de cláusulas que visam a adequação do espaço e a conservação de documentos históricos presentes no **Arquivo Público Municipal de Cachoeira**, atualmente localizado na Rua Benjamin Constant, 17, Cachoeira/BA, sob a responsabilidade do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA – BA**.

CONFISSÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL

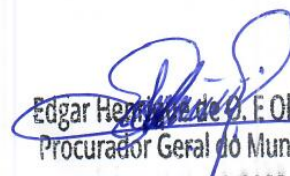
CLÁUSULA SEGUNDA – O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a ocorrência de danos e deterioração do imóvel do Arquivo Público de Cachoeira, bem como, dos documentos históricos nele armazenados, sendo que os referidos danos e deteriorações foram originados em gestões anteriores à atual (iniciada em 01.01.2021), com a necessidade de adoção de medidas imediatas para sua conservação e preservação, reconhecendo como válidas as conclusões dos pareceres técnicos elaborados pelo Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de 2014 (ID MP 588756 - fls. 47 a 59 do IC acima referido) e de 2023 (ID MP 14564572 e 14564573 do IC acima referido).

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CLÁUSULA TERCEIRA – o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a elaborar e cumprir o efetivo de plano de gestão do acervo de arquivos, **no prazo de 18 (dezoito) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, seguindo as recomendações do CONARQ, no que concerne à produção e ao armazenamento de documentos, contemplando os seguintes elementos para assegurar a preservação dos documentos de arquivo, a saber:

Parágrafo primeiro – Quanto à produção e acesso, o **COMPROMISSÁRIO** deve observar procedimentos específicos, de acordo com os diferentes gêneros documentais, com vistas a assegurar sua preservação.


Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita


Edgar Henrique de O. F. Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 78/2022



Parágrafo segundo – Quanto às áreas de armazenamento, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a armazenar todos os documentos em locais que apresentem condições ambientais apropriadas às suas necessidades de preservação, tanto áreas externas quanto interna.

Parágrafo terceiro - Quanto às condições ambientais, o **COMPROMISSÁRIO** deve assegurar que as áreas de pesquisa e de trabalho recebam tratamento ambiental diferenciado das áreas dos depósitos, as quais, por sua vez, também devem se diferenciar entre si, considerando-se as necessidades específicas de preservação para cada tipo de suporte.

Parágrafo quarto - Quanto ao acondicionamento, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a acondicionar os documentos em mobiliário e invólucros apropriados que assegurem sua preservação, observando-se as características físicas e a natureza de cada suporte.

Parágrafo quinto – Quanto ao manuseio e transporte, o **COMPROMISSÁRIO** deve garantir a implementação de cuidados especiais, tanto pelos técnicos, durante o tratamento dos documentos, quanto pelos usuários, dispondo recomendações afixadas nas salas de trabalho e de consulta.

Parágrafo sexto – Quanto à segurança, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a elaborar um Plano de Emergência escrito, direcionado para a prevenção contra riscos potenciais e para o salvamento de acervos em situações de calamidade com fogo, água, insetos, roubo e vandalismo.

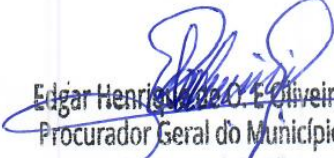
CLAÚSULA QUARTA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as medidas descritas no Laudo 12/2023 do NUDEPHAC, para adequação do imóvel às necessárias condições de armazenamento e conservação dos documentos históricos que guarda, **no prazo de 18 (dezoito) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, observando o que segue.

Parágrafo primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** deve instalar elementos de proteção nas janelas contra incidência direta de raios ultravioleta;

Parágrafo segundo - O **COMPROMISSÁRIO** deve revisar o estado de conservação e resistência das telas de proteção existentes contra entrada de animais e poeira, bem como instalar as devidas telas em janelas onde não há esta proteção;

Parágrafo terceiro - O **COMPROMISSÁRIO** deve assegurar o controle e a manutenção da temperatura entre 19°C e 21°C e umidade relativa do ar entre 45% e 55% nos ambientes de depósito dos arquivos, através do uso individual ou combinado de ventilação natural ou forçada, de desumidificadores, termo-higrômetros ou aparelhos de ar-condicionado;


Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita


Edgar Henrique de C. F. Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 78/2022



Parágrafo quarto - O COMPROMISSÁRIO deve substituir as caixas de armazenamento de arquivos de papel que se encontram deterioradas, por novas caixas, preferencialmente de polipropileno, em bom estado de conservação do material;

Parágrafo quinto - O COMPROMISSÁRIO deve reparar ou substituir as estantes que apresentam danos como abaulamento e corrosão em suas prateleiras e estruturas;

Parágrafo sexto - O COMPROMISSÁRIO deve reorganizar a disposição das estantes nos espaços de depósito do Arquivo, mantendo os afastamentos mínimos de 0,30m das paredes e de vão livre acima, até o forro/teto; e 0,10m do piso, conforme Recomendações do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos;

Parágrafo sétimo - O COMPROMISSÁRIO analisar viabilidade técnica de instalação de portas corta-fogo nos vãos de passagem para os ambientes depositários de arquivos;

Parágrafo oitavo - O COMPROMISSÁRIO deve adotar sistema antifurto com acionamento de alarme e monitoramento através de câmeras de segurança;

Parágrafo nono - O COMPROMISSÁRIO deve elaborar Plano de Conservação Preventiva do prédio e do acervo arquivístico;

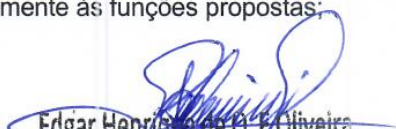
Parágrafo décimo - O COMPROMISSÁRIO deve realocar laboratório de restauração do acervo para ambiente exclusivo a este uso, contendo mobiliário, equipamentos e adoção de medidas protetivas adequados às necessidades da função de restauro dos documentos;

Parágrafo décimo primeiro - O COMPROMISSÁRIO deve separar espaços com mobiliário para uso restrito ao trabalho dos funcionários do Arquivo e para uso exclusivo ao público externo para acesso e pesquisa do acervo;

Parágrafo décimo segundo - O COMPROMISSÁRIO deve estabelecer Tabelas de Temporalidade para os arquivos da Prefeitura Municipal de Cachoeira depositados no subsolo e selecioná-los de acordo com sua destinação, separando aqueles que devem ser eliminados daqueles que devem ser transferidos para um arquivo intermediário ou recolhidos para guarda no arquivo permanente.

Parágrafo décimo terceiro - O COMPROMISSÁRIO deve retirar documentos empilhados no subsolo, após seleção conforme tabelas de temporalidade estabelecidas, para execução de obras de recuperação e readaptação destes ambientes do subsolo ao uso do Arquivo Público Municipal, com a devida instalação de equipamentos e mobiliário dispostos adequadamente às funções propostas;


Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita


Edgar Henrique de O. F. Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 78/2022



Parágrafo décimo quarto - O COMPROMISSÁRIO deve manter a atual conduta de contratação de profissionais Arquivistas, mais Museólogos e Historiadores, Administradores, estagiários, funcionários capacitados para serviços gerais de manutenção, vigilantes e demais empregados de acordo com a demanda necessária para atendimento e atuação do Arquivo Público com eficácia;

Parágrafo décimo quinto - O COMPROMISSÁRIO deve repor telhas deslocadas ou ausentes e substituir telhas quebradas por novas, bem como analisar a viabilidade de instalação de forro no desvão da cobertura para evitar a entrada de poeira, fuligem, excrementos, água pluvial, entre outros agentes de danos ao interior do prédio e seu acervo;

Parágrafo décimo sexto - O COMPROMISSÁRIO deve remover excrementos de pombos nas superfícies, especialmente no sótão e nas estruturas de madeira da varanda, bem como implantar elementos que os afastem destas áreas e evitem a entrada de excrementos e penas destas aves no interior do Arquivo, como o acréscimo de espículas anti-pombos e a instalação de forros e guarda-pós em ambientes de telha vã;

Parágrafo décimo sétimo - O COMPROMISSÁRIO deve remover galerias e focos de origem dos insetos xilófagos (cupins) aplicando produto químico específico nas superfícies das paredes e das peças em madeira, a fim de evitar a reincidência destes insetos;

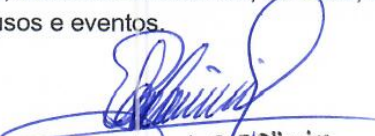
Parágrafo décimo oitavo - O COMPROMISSÁRIO deve criar sistema de drenagem eficiente por meio da abertura de valas tamponadas por grelhas metálicas, com dimensões adequadas à vazão, no perímetro de todo o prédio, a fim de evitar o acúmulo de água na base das paredes, além de se instalar sistema de drenagem adequado da cobertura por meio de calhas e dutos, garantindo a estanqueidade da edificação;

Parágrafo décimo nono - O COMPROMISSÁRIO deve limpar adequadamente as superfícies que contém biofilme, como bases da edificação e demais áreas afetadas, bem como aplicar fungicida de modo a combater a ação de microrganismos;

Parágrafo vigésimo - O COMPROMISSÁRIO deve oferecer maior acessibilidade a pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida através da instalação de rampas e pavimentação adequada em conformidade com a ABNT 9050;

Parágrafo vigésimo primeiro - O COMPROMISSÁRIO deve avaliar a possibilidade de ampliação do terreno do Arquivo agregando o lote vizinho à lateral esquerda para elaboração de projeto e construção de prédio anexo para aumento da quantidade e qualidade de salas de depósito, de pesquisa, salas administrativas, de visita, de ensino e de capacitação profissional, entre outros usos e eventos.


Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita


Edgar Henrique de O. E. Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 78/2022



CLÁUSULA QUINTA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a elaborar Projeto Técnico Simplificado de Segurança contra Incêndio e Pânico, conforme Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) **no prazo de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar manutenções e limpezas frequentes realizadas de forma adequada a impedir o acúmulo de pó e outras partículas que geram deterioração dos arquivos.

CLAUSULA SÉTIMA - O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar manutenção preventiva do imóvel que abriga o Arquivo Público de Cachoeira, periodicamente, a cada seis meses, de modo a evitar a sua deterioração.

CLÁUSULA OITAVA - Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, desrespeitando os prazos estabelecidos, incorrerá em multa imediata de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, que se renovará a cada **30 (trinta) dias de atraso e até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**.

Parágrafo primeiro – a multa supracitada é aplicável para cada obrigação descumprida, sendo, portanto, de natureza cumulativa de forma temporal (a cada 30 dias) e cumulativa entre as cláusulas inadimplidas.

Parágrafo segundo – a multa aplicada terá destinação definida pelo órgão do Ministério Público que a executar, conforme entendimento discricionário a ser tomado a partir da análise do contexto fático de melhor destinação da verba à época da execução, não sendo possível extrapolar as destinações já definidas no art. 5º, §1º e §2º da Resolução nº 179/2017 do CNMP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA – O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a prestar contas do andamento das medidas adotadas para cumprimento das cláusulas deste TAC, mediante relatório circunstanciado, **a cada 6 (seis) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, a ser apresentado diretamente ao **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da aplicação da multa prevista anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento, importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto as de natureza cível como as de natureza criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não obstante este compromisso produza efeitos legais a partir de sua celebração e tenha eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, o presente será submetido à devida homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, ficando o **COMPROMISSÁRIO**, desde

Eliana Augusta de Jesus
Prefeita

Edgar Henrique de O. F. Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 78/2022





logo, ciente da determinação de arquivamento do Inquérito Civil para fins de homologação, ou não, deste TAC, na forma do artigo 10, §1º da Resolução nº 23 do CNMP.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em 2 (duas) vias, após lido e achado conforme.

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2023.

ERNESTO CABRAL DE MEDEIROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA


ELIANA GONZAGA Prefeita
PREFEITA MUNICIPAL


EDGAR HENRIQUE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Edgar Henrique de O. E. Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 78/2022